

PROJETO DE DECRETO Nº 001/73, DE 24/05/73

Regulamenta a realização de
Concursos e Provas de Habi-
litação para Câmara Municipi-
pal de Paulo Afonso.

A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça PARA O
COMPETENTE PARECER
MESA DA C. M. P. A. 24/05/73

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROVADO NA SESSÃO
DE 30 05/73 POR 7
VOTOS CONTRA 0
MESA DA C. M. P. A. 30/05/73

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Concursos e Provas de
Habilitação, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo Afon-
so, 24 de maio de 1973.

[Assinatura]
José Daniel Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA

REGULAMENTO DOS CONCURSOS E PROVAS
DE HABILITAÇÃO

C A P Í T U L O I

INTRODUÇÃO

Art.1º - Haverá sempre exigência de concurso para o ingresso nos quadros de Pessoal da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Art.2º - Não se exigirá concurso para:

- a) provimento de cargo em comissão;
- b) provimento em substituição;
- c) designação para função gratificada.

Art.3º - Os concursos poderão ser:

- a) de provas;
- b) de títulos e provas.

§1º - A apresentação de títulos para julgamento somente ocorrerá nos concursos para funções de natureza técnica ou científica, de acordo com as Instruções Especiais de cada concurso.

§2º - Os títulos serão devidamente comprovados e terão relação / direta com as atribuições dos cargos em concurso.

Art.4º - As Instruções Especiais de concurso tratarão de:

- a) condições gerais de inscrição e local;
- b) condições especiais para o exercício do cargo referente ao grau de instrução, diplomas ou experiências de trabalho, capacidade física, sexo e limites de idade;
- c) natureza das provas e condições de sua realização;
- d) matérias sobre as quais versarão os concursos, seus respectivos programas ou quando estes não comportarem programas, o nível de conhecimento exigido;
- e) especificação das matérias eliminatórias, notas mínimas de aprovação e peso de cada matéria.

C A P Í T U L O II

DA INSCRIÇÃO

Art.5º - O prazo de inscrição não deverá ser inferior a trinta(30)

dias úteis, sendo de três dias, no mínimo, o intervalo entre a publicação do edital e o início da inscrição.

Art.6º - São requisitos gerais para a inscrição em concursos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar dentro dos limites de idade especificados para provimento do cargo;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) atender às condições especiais previstas para o provimento do cargo.

Parágrafo Único. Ficam dispensados dos limites máximos de idade / para inscrição e nomeação os candidatos que já ocupem cargo ou função pública no Município, nomeados de acordo com o Estatuto.

Art.7º - A inscrição nos concursos será feita a pedido do próprio candidato ou procurador, mediante a comprovação dos requisitos exigidos e o preenchimento da Ficha de Inscrição que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- nome e/ou código do concurso;
- número de inscrição e fotografia;
- nome completo e endereço do candidato;
- naturalidade, nacionalidade e data de nascimento;
- cargos e funções públicas exercidos até a data da inscrição;
- profissão, nível de inscrição e cursos realizados;
- filiação.

Art.8º - Feita a inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com os seguintes dados:

- Fotografia parcialmente coberta com carimbo
- nome e/ou código do concurso;
- número de inscrição;
- nome por extenso;
- data de inscrição;
- assinatura do candidato e do funcionário responsável.

C A P Í T U L O III

DA REALIZAÇÃO

Art.9º - O Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão de três membros que se encarregará da realização do concurso (elaboração e correção das provas, avaliação dos títulos etc).

§1º - Um dos membros da Comissão deverá ser escolhido entre os servidores da Prefeitura, cujas atividades terão prioridade cumulativamente sobre aquelas inerentes a seu cargo ou função.

§ 2º-A escolha da Comissão deverá recair sobre pessoas de ilibada idoneidade moral, bom conceito social e que não exerçam atividade política.

§3º - A Comissão tem competência para nomear banca examinadora, se necessário, dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência.

§4º - Na hipótese de a Comissão acumular as funções de banca examinadora, a capacidade e a experiência serão requisitos de escolha, além das qualificações mencionadas no §2º deste artigo.

Art.10 - O Presidente da Câmara Municipal designará um ou mais fiscais que se encarregarão da entrega, fiscalização, recolhimento e posterior identificação das provas.

Art.11 - Somente será admitido à prestação da prova o candidato que comparecer ao local de sua realização no horário previamente determinado, identificando-se com o respectivo cartão de inscrição.

Art.12 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição de grau zero à prova a que tiver faltado.

Art.13 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com a antecedência mínima de quinze minutos.

Parágrafo Único. Não terá direito a ingresso, no recinto da prova, o candidato que chegar após a hora prevista para o seu início.

Art.14 - Durante a realização das provas, não poderá o candidato:

- a) comunicar-se com os demais e/ou com pessoas estranhas ao curso;
- b) consultar livros, apontamentos ou quaisquer outras fontes de informação, salvo aquelas que porventura tenham sido expressamente permitidas nas Instruções Especiais de cada concurso;
- c) ausentar-se do recinto, senão momentaneamente, em casos especiais a critério do fiscal.

Art.15 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a sua identificação.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º- Os talões de identificação serão colocados em sobrecarta fecha-

da e ficarão guardados sob a responsabilidade da Comissão até que as provas tenham sido corrigidas.

C A P Í T U L O I V DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art.16 - O julgamento das provas ficará a cargo da Comissão, de acordo com as Instruções Especiais.

Art.17 - Para efeito de nomeação, os candidatos serão classificados após o julgamento dos recursos interpostos em conformidade com o capítulo V deste Regulamento, de acordo com a média das notas obtidas na forma das Instruções Especiais.

§ 1º- Na hipótese de igualdade de médias na classificação, o desempate funcionará em favor dos candidatos que preencherem os seguintes requisitos, de acordo com a ordem abaixo:

- a) Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;
- b) Interinos há mais de um ano no cargo ou função e sem restrições em sua vida funcional;
- c) Interinos há mais de um ano, mesmo em cargo ou função diferente e sem restrições em sua vida funcional;
- d) Casados ou viúvos que tiverem maior número de dependentes legais;
- e) Solteiros com filhos sob sua dependência econômica, desde que comprovada;
- f) Casados sem filhos;
- g) Candidato mais idoso.

§ 2º- A comprovação dos requisitos do parágrafo anterior, se necessário, deverá ser feita nos três dias úteis posteriores à publicação do Edital específico de chamada.

C A P Í T U L O V DA DIVULGAÇÃO E DOS RECURSOS

Art.18 - Concluída a apuração e identificadas as provas, a Comissão apresentará relatório ao Presidente da Câmara, com as notas em ordem de classificação.

Parágrafo Único. De posse do relatório, o Presidente fará a sua publicação através de Edital, mencionando o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recursos, na forma dos artigos 19 e 20 deste Regulamento.

Art.19 - Quando na realização do concurso ocorrer irregularidades devidamente comprovadas, qualquer candidato poderá recorrer ao Presidente

da Câmara até o quinto dia útil após a publicação dos resultados.

Parágrafo Único. Após o recebimento do recurso, pode o Presidente, no prazo de trinta dias úteis, anular o concurso total ou parcialmente.

Art.20 - Será também de cinco dias úteis após a publicação dos resultados o prazo para pedido de revisão de provas, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão.

§ 1º - Dentro dos dois primeiros dias úteis após o recebimento da petição, a Comissão convidará o requerente para examinar as provas objeto de dúvida, na presença de pelos menos dois de seus membros, a fim de confirmar ou reconsiderar o pedido de revisão se achar improcedente.

§2º - Se notificado pessoalmente, o candidato não comparecer no prazo indicado, considerar-se-á o requerimento sem efeito, sendo o processo arquivado.

§3º - Caso o candidato não seja notificado conforme parágrafo / precedente, o pedido de revisão terá prosseguimento.

Art.21 - Feitas as revisões requeridas, a Comissão apresentará no relatório com os resultados finais em ordem de classificação.

Parágrafo Único. Se não fôr alterada a classificação após as revisões, cabe à Comissão simplesmente declarar o fato, sem necessidade de nova publicação na lista.

Art.22 - O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente da Câmara através de Edital, pelo qual dará também divulgação do relatório referido no artigo anterior.

Art.23 - Os candidatos habilitados receberão um certificado de aprovação, contendo a nota final e a respectiva classificação, o qual terá a assinatura dos membros da Comissão e o visto do Presidente da Câmara Municipal.

C A P Í T U L O VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 - Os servidores interinos ocupantes dos cargos em concurso, aprovados ou não, serão exonerados no prazo de trinta dias após a homologação dos resultados.

Art.25 - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados da data da homologação dos resultados.

Art.26 - Os prazos para tomar posse e assumir o cargo obedecerão o disposto na legislação vigente existente.

Art.27 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a circuns

tância, dentro da seguinte ordem de precedência:

- a) Pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) Pela Comissão ou por qualquer de seus membros, se impraticável a decisão coletiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo Afonso,
de maio de 1973.



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

C A P Í T U L O I I

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - O prazo de inscrição não deverá ser inferior a trinta (30) dias úteis, sendo de tres dias, no mínimo, o intervalo entre a publicação do edital e o início da inscrição.

Art. 6º - São requisitos gerais para a inscrição em concursos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar dentro dos limites de idade especificados para o provimento do cargo;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) atender às condições especiais para o provimento do cargo.

§ Único - Ficam dispensados dos limites máximos de idade para inscrição e nomeação os candidatos que já ocupem cargo ou função pública no Município, nomeados de acordo com o Estatuto.

Art. 7º - A inscrição nos concursos será feita a pedido do próprio candidato ou procurador, mediante a comprovação dos requisitos exigidos e o preenchimento da Ficha de Inscrição que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados

- nome e/ ou código do concurso;
- número de inscrição e fotografia;
- nome completo e endereço do candidato;
- naturalidade, nacionalidade e data de nascimento;
- cargos e funções públicas exercidos até a data da inscrição;
- profissão, nível de inscrição e cursos realizados;
- filiação.

Art. 8º - Feita a inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com os seguintes dados:

- Fotografia parcialmente coberta com caribo
- nome e/ou código do concurso;



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

- número de inscrição;
- nome por extenso;
- data de inscrição;
- assinatura do candidato e do funcionário responsável.

C A P Í T U L O III

DA REALIZAÇÃO

Art. 9º- O Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão de tres membros que se encarregará da realização do concurso (e laboração e correção das provas, avaliação dos títulos etc.).

§ 1º -Um dos membros da Comissão deverá ser escolhido entre / os servidores da Prefeitura, cujas atividades terão prioridade cumlativamente sobre aquelas inerentes a seu cargo ou função.

§ 2º -A escolha da Comissão deverá recair sobre pessoas de ilibada idoneidade moral, bom conceito social e que não exerçam atividade política.

§ 3º - A Comissão tem competência para nomear banca examinadora, se necessário, dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência.

§ 4º - Na hipótese de a Comissão acumular as funções de banca examinadora, a capacidade e a experiência serão requisitos de escolha, além das qualificações mencionadas no § 2º deste artigo.

Art. 10 -O Presidente da Câmara Municipal designará um ou mais fiscais que se encarregarão da entrega, fiscalização, recolhimento e posterior identificação das provas.

Art. 11 - Somente será admitido à prestação da prova o candidato que comparecer ao local de sua realização no horário previamente determinado, identificando-se com o respectivo cartão de inscrição.

Art.12 -Não haverá segunda chamada para qualquer prova, impor



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

tando a ausência do candidato na atribuição de grau zero à prova a que tiver faltado.

Art. 13 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com a antecedência mínima de quinze minutos.

§ Único- Não terá direito a ingresso, no recinto da prova o candidato que chegar após a hora prevista para seu início.

Art. 14 - Durante a realização das provas, não poderá o candidato:

- a) comunicar-se com os demais e/ou com pessoas estranhas ao concurso;
- b) consultar livros, apontamentos ou quaisquer outras fontes de informação, salvo aquelas que porventura tenham sido expressamente permitidas nas Instruções Especiais de cada concurso;
- c) ausentar-se do recinto, senão momentaneamente, em casos especiais a critério do fiscal.

Art. 15 -As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a sua identificação.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação serão colocados em sobre carta fechada e ficarão guardados sob a responsabilidade da Comissão até que as provas tenham sido corrigidas.

C A P Í T U L O I V

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 -O julgamento das provas ficará a cargo da Comissão, de acordo com as Instruções Especiais.

Art. 17 -Para efeito de nomeação, os candidatos serão classificados após o julgamento dos recursos interpostos em conformidade com o capítulo V deste Regulamento, de acordo com a média das notas obtidas na forma das Instruções Especiais.



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

§ 1º - Na hipótese de igualdade de médias na classificação, o desempate funcionará em favor dos candidatos que preencherem os seguintes requisitos, de acordo com a ordem abaixo:

- a) Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;
- b) Interinos há mais de um ano no cargo ou função e sem restrições em sua vida funcional;
- c) Interinos há mais de um ano, mesmo em cargo ou função diferente e sem restrições em sua vida funcional;
- d) Casados ou viúvos que tiverem maior número de dependentes legais;
- e) Solteiros com filhos sob sua dependência econômica, desde que comprovada;
- f) Casados sem filhos;
- g) Candidato mais idoso.

§ 2º - A comprovação dos requisitos do parágrafo anterior, se necessário, deverá ser feita nos três dias úteis posteriores à publicação do Edital específico de chamada.

C A P Í T U L O V

DA DIVULGAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 18 - Concluída a apuração e identificações as provas, a Comissão apresentará relatório ao Presidente da Câmara, com as notas em ordem de classificação.

§ Único. De posse do relatório, o Presidente fará a sua publicação através de Edital, mencionando o prazo de cinco dias



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

úteis para apresentação de recursos, na forma dos artigos 19 e 20 deste Regulamento.

Art.19 - Quando na realização do concurso ocorrer irregularidades devidamente comprovadas, qualquer candidato poderá recorrer ao Presidente da Câmara até o quinto dia útil após a publicação dos resultados.

§ Único. Após o recebimento do recurso, pode o Presidente, no prazo de trinta dias úteis, anular o concurso total ou parcialmente.

Art. 20 - Será também de cinco dias úteis após a publicação dos resultados o prazo para pedido de revisão de provas, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão.

§ 1º - Dentro dos dois primeiros dias úteis após o recebimento da petição, a Comissão convidará o requerente para examinar as provas objeto de dúvida, na presença de pelos menos dois de seus membros, a fim de confirmar ou reconsiderar o pedido de revisão se achar improcedente.

§2º - Se notificado pessoalmente, o candidato não comparecer no prazo indicado, considerar-se-á o requerimento sem efeito, sendo o processo arquivado.

§ 3º - Caso o candidato não seja notificado conforme parágrafo precedente, o pedido de revisão terá prosseguimento.

Art.21 - Feitas as revisões requeridas, a Comissão apresentará novo relatório com os resultados finais em ordem de classificação.

Parágrafo Único. Se não fôr alterada a classificação após as revisões, cabe à Comissão simplesmente declarar o fato, sem necessidade de nova publicação, na lista.

Art. 22 - O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente da Câmara através de Edital, pelo qual dará também divulgação do relatório referido no artigo anterior.

Art.23 - Os candidatos habilitados receberão um certificado de aprovação, contendo a nota final e a respectiva classificação, o qual terá a assinatura dos membros da Comissão e o visto do Presidente da Câmara Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

C A P Í T U L O VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 -Os servidores interinos ocupantes dos cargos em concurso, aprovados ou não, serão exonerados no prazo de trinta dias após a homologação dos resultados.

Art.25 - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados da data da homolôgação dos resultados.

Art.26 -Os prazos para tomar posse e assumir-o cargo obedecerão o disposto na legislação vigente existente.

Art.27 -Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a circuns-tância, dentro da seguinte ordem de precedência:

- a) Pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) Pela Comissão ou por qualquer de seus membros, se impraticá-vel a decisão coletiva.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, 25 de maio de 1973.


Abel Barbosa e Silva.

-Presidente-

Publicado nesta secretaria na data supra.

José David Neto

-1º Secretário-